

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/99, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autor: Vereador José Dantas

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) às dependências de Templos Religiosos"

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) às dependências de Templos Religiosos de qualquer culto.

Parágrafo Único - Consideram-se dependências de Templos Religiosos; o convento, os anexos por força de compreensão, residência do Pároco ou Pastor; salas de ensino, as dependências acaso contígua, desde que não empregados em fins econômicos e ou comerciais.

Art. 2º - A concessão da isenção pelo Poder Executivo será efetuada anualmente através de processo administrativo, observando-se às exigências do Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Texto redigitado, sujeito à correção.